



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**  
**AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

**ATUALIZADO EM MARÇO DE 2012**

**REQUISITOS SANITÁRIOS PARA EMISSÃO DE GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL**  
**DESTINADOS A EVENTOS PECUÁRIOS**

Na emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), para a participação de animais em Eventos Pecuários como exposições, feiras, leilões e eventos esportivos, devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

I – os animais devem apresentar-se em bom estado de saúde, sem sinais de doença e livres de parasitas externos;

II – os animais devem proceder de estabelecimento onde, nos 60 dias anteriores à data de emissão da autorização, não tenha havido ocorrência clínica de doença transmissível para a qual a espécie seja suscetível;

III – os animais devem estar identificados de acordo com o estabelecido por estas Normas Complementares.

**BOVINOS E BUBALINOS**

**I – para a febre aftosa:**

a) – quando procedentes de estados classificados como livres de febre aftosa deverão estar acompanhados de GTA;

b) – para emissão da respectiva GTA, os animais acima de três meses só poderão ser movimentados com o registro de, pelo menos, uma vacinação; durante a etapa de vacinação os animais só poderão ser movimentados com o registro da vacinação da etapa em questão, respeitando os prazos de 15 dias para os que receberam apenas uma vacinação, 7 dias para aqueles que receberam duas vacinações e sem carência para os que receberam três ou mais vacinações. Para animais procedentes de zonas ou regiões onde se pratica apenas uma vacinação anual, só será permitido a participação dos mesmos quando comprovado duas vacinações, sendo a última no prazo máximo de 6 meses antes do início do evento;

c) – quando procedentes de estados classificados como nível médio deverão atender as normas para o ingresso de animais susceptíveis à febre aftosa, seus produtos e subprodutos na zona livre de febre aftosa com vacinação, de acordo a Instrução Normativa nº. 44 de 02 de outubro de 2007;

**II – para a brucelose bovina (*Brucela abortus*):**

a) exame com resultado negativo a teste de diagnóstico para brucelose, efetuado dentro do prazo de validade, para animais acima de oito meses de idade, emitido por Médico Veterinário habilitado;

b) excluem-se dos testes as fêmeas de até 24 meses de idade, desde que vacinadas entre três e oito meses de idade, os animais castrados e os animais procedentes de estabelecimento de criação livre de brucelose;

c) comprovação de vacinação contra brucelose no estabelecimento de criação de origem dos animais.

**III- para a tuberculose:**

a) exame com resultado negativo a teste de diagnóstico para tuberculose, efetuado dentro do prazo de validade para animais de idade igual ou superior a seis semanas, emitido por Médico Veterinário habilitado.

**EQUÍDEOS**

Para a anemia infecciosa equina (AIE), teste laboratorial negativo, efetuado nos seguintes prazos, contados antes do início do certame:



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**  
**AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

- a) – até cento e oitenta (180) dias, para eqüídeos procedentes de entidades controladas;
- b) – até sessenta (60) dias, nos demais casos:

Obs.: Eqüídeos com idade inferior a 6 (seis) meses ficam dispensados do exame negativo para AIE desde que acompanhados pela mãe e que esta tenha resultado do exame de AIE negativo.

Os eqüídeos procedentes das Unidades de Federação em que houve (ram) caso (s) de Mormo deverão estar acompanhados do exame negativo de Mormo dentro do prazo de validade e não apresentar sinais clínicos da enfermidade.

Animais destinados à exposição, leilão e esporte devem portar atestado de vacinação contra Influenza Eqüina ou atestado emitido por veterinário Responsável Técnico relatando a não ocorrência clínica da doença, no estabelecimento de origem nos trinta dias que antecederam a emissão do documento de trânsito. A escolha pelo atestado de vacinação ou pelo menos certificado oficial de não ocorrência da doença é de decisão do Serviço Veterinário Oficial do estado de destino dos animais.

### **SUÍDEOS**

A origem dos animais deve ser somente de granjas GRSC (Granja de Reprodutores Suídeos Certificada). A cópia autenticada do certificado da granja deve acompanhar a GTA.

### **CAPRINOS E OVINOS**

Atestado de saúde dos animais emitido por Médico Veterinário;  
Animais sem sinais externos indicativos de:

- Epididimite;
- Ectoparasitoses em geral;
- Ectima contagioso;
- Linfadenite caseosa ou outros processos infecciosos;
- Ceratoconjutivite infecciosa;
- CAE;
- Pododermatite.

### **AVES DOMÉSTICAS**

I – Ter procedência de estabelecimentos certificados como livres de *Mycoplasma* e *Salmonella*;  
II – vacinação contra a doença de Newcastle, segundo a idade da ave.

III - Emissão de Guia de Trânsito Animal (G.T.A.) por Médico Veterinário Oficial ou credenciado pelo MAPA (Habilitado), quando responsável técnico pelo estabelecimento de origem das aves e ovos férteis.

IV – Para ratitas: Cópia do registro da propriedade no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA anexado à GTA. No caso específico de emas, adicionalmente será exigida a guia de transporte fornecida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA.

No caso de aves ornamentais passeriformes, exóticas ou não à fauna nacional, em Eventos Pecuários, será exigido o Laudo de Inspeção Sanitária emitido por Médico Veterinário da iniciativa privada a fim de acompanhar a GTA e Registro da granja ou da criação (caso ela seja comercial registro no Órgão Estadual e se a granja for de reprodução registro no SFA conforme a IN56/2007) e Licença de transporte do IBAMA.

Para estabelecimentos não certificados como livre de Influenza Aviária e Doença de Newcastle, somente quando apresentados exames sorológicos individuais negativos para Doença de Newcastle, com validade de 30 dias, realizado em laboratório oficial.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**  
**AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

**LAGOMORFOS (COELHOS)**

Requerer a procedência de estabelecimento de criação onde não tenha havido registro de mixomatose nos cento e oitenta dias (180) anteriores à data de início do certame.

**ANIMAIS AQUÁTICOS**

Atestado sanitário emitido pelo Responsável Técnico.

Obs.: quando a finalidade for *abate* o atestado sanitário poderá ser emitido por médico veterinário que não seja o responsável técnico.

Acondicionamento em embalagens novas e apropriadas (bandejas, caixas, gaiolas e etc.). No caso de embalagens reutilizadas as mesmas deverão ser previamente lavadas e desinfetadas com produtos aprovados.

As espécies exóticas devem ter guia de transporte fornecida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA e documentação pertinente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS.

Em caso de origem de peixes vivos, alevinos, e ovos de peixes do Estado do Tocantins, os mesmos devem proceder de estabelecimentos devidamente cadastrados na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC/TO.

**ABELHAS, BICHO-DA-SEDA E OUTROS INVERTEBRADOS**

O interessado deverá procurar previamente o IBAMA e o Ministério da Saúde para cumprir as legislações vigentes.

Para o trânsito de colméia o número do apiário, conforme cadastro do Serviço Veterinário Oficial, deverá estar gravado a fogo na lateral da colméia e esta deverá ser lacrada.

Para o trânsito de rainhas e demais espécies de invertebrados terrestres o número do laço deve estar relacionado ao número de identificação apostado na embalagem, receptáculo ou recipiente utilizado para o transporte.

Para abelhas o GTA deve vir acompanhado de Atestado Sanitário emitido pelo Médico Veterinário Oficial ou pelo Responsável Técnico do apiário registrado, conforme Programa Nacional de Sanidade Apícola. O certificado deverá atestar que os animais procedem de apiários onde não houve registro de ocorrência de doenças nos últimos 60 dias.

O atestado sanitário para abelha, bicho da seda e outros invertebrados deverá atestar que os animais apresentem integridade, aspecto e estrutura compatíveis e que foram acondicionadas de forma a evitar escape ou contaminação e não serão utilizados para finalidades que coloquem em risco a sanidade animal, humana e ambiental.

Para bicho da seda os demais invertebrados o atestado só poderá ser emitido pelo Médico Veterinário Oficial.

**OUTROS REQUISITOS**

A GTA, os atestados ou certificados de exames laboratoriais, de testes alérgicos e de vacinações devem acompanhar os animais e serão apresentados ao Médico Veterinário Responsável, para entrada no recinto das exposições, feiras e leilões. A critério das Autoridades Veterinárias Estaduais ou do Distrito Federal e considerada a situação epidemiológica da Unidade Federativa ou da região onde se realiza o certame, poderá ser requerido o cumprimento de outros requisitos sanitários, inclusive testes para diagnóstico de doenças e vacinações, para a participação de animais nos Eventos Pecuários.